



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Cajamar, bem como implanta princípios e métricas de otimização e aumento da eficiência da Administração Pública Municipal.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre:

I – a estrutura administrativa do Município de Cajamar;

II – as diretrizes e princípios de otimização da gestão administrativa do Município Municipal de Cajamar;

III – a instituição de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos das tipologias e padrões disciplinados nesta Lei Complementar;

IV – a autorização para o Poder Executivo transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e funções de confiança, por meio de Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS E NORMAS REGENTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Art. 2º São conceitos integrantes desta Lei Complementar:

I – Amplitude de Comando: proporção existente entre ocupantes de cargos de direção e chefia, bem como de funções de liderança e supervisão, em face da força de trabalho lotada na respectiva unidade administrativa ou atrelada a

determinado turno ou equipe de trabalho;

II – Cargo em Comissão: cargos de direção e assessoramento, passível de provimento por servidores externos ao Quadro de Servidores Efetivos, cujo requisito de nomeação mínimo é formação de nível superior, organizado conforme as tipologias e relação de fúducia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo e, por delegação, nos termos do art. 86, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal:

a) Secretário Adjunto: cargo em comissão de Direção vinculado diretamente à Secretaria Municipal, responsável pela supervisão geral das atividades da Secretaria;

b) Diretor: cargo em comissão vinculado a unidade administrativa de Departamento, responsável pela gestão de processos e equipe de trabalho;

c) Assistente: cargo em comissão de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento direto de Secretário Municipal, caracterizadas pela fúducia programática;

d) Assessor: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado à Secretaria, responsável pelo assessoramento técnico especializado ao Secretário em sua função de gestor da área;

e) Oficial Executivo: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento vinculado ao Prefeito Municipal ou ao Vice-Prefeito;

f) Gestor de Programa: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo atrelado à Pasta Municipal;

g) Gestor de Projeto: cargo em comissão integrante da categoria de Assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública atrelada à Pasta Municipal.

III – Função de Confiança: cargos de chefia e assessoramento cuja designação é reservada a servidores efetivos, organizado conforme as tipologias e relação de fúducia com a autoridade nomeante, o Chefe do Executivo e, por delegação, nos termos do art. 86, XVIII, da Lei Orgânica Municipal, o Secretário Municipal:

a) Procurador Jurídico Institucional: função de assessoramento da Secretaria Municipal de Governo, reservada a servidor efetivo ocupante do cargo de Procurador Municipal;

b) Ouvidor do SUS: função de assessoramento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela supervisão dos processos de atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde;

c) Chefe de Divisão: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento;

d) Chefe de Divisão de Complexidade: função de confiança vinculada a unidade administrativa de Divisão, responsável pela gestão de processos e equipes de trabalho de menor complexidade que um Departamento, no âmbito da saúde educação ou assistência social;

e) Supervisor: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por gerir equipamento público ou equipe de trabalho caracterizados por sua maior complexidade, em comparação ao líder de equipe;

f) Líder de Equipe: função de confiança atribuída a servidor efetivo responsável por administrar turnos ou grupos de trabalho vinculados a processos rotinizáveis.

IV – Níveis hierárquicos: quantitativo de instâncias decisórias organizacionais adotadas pela estrutura administrativa do Município de Cajamar, para fins de definição de cargos de direção, chefia, supervisão e liderança;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 2

V – Mobilidade do Quadro de Gestão: possibilidade de transformação de cargo em comissão ou função de confiança, por meio de Decreto Executivo, desde que não implique aumento da despesa autorizada por meio desta Lei Complementar;

VI – Transparência Gerencial: disponibilização, no portal da Transparência, de informações referentes ao Quadro de Gestão, integrado por Cargos em Comissão e Funções de Confiança, com a indicação de quantitativo, por Secretaria, respectivo índice de amplitude de comando e discriminação de projetos e programas sob responsabilidade de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único. Adota-se como métrica de racionalidade administrativa para fins de amplitude de comando:

I – unidade administrativa com processos de alta complexidade: mínimo de 04 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

II – unidade administrativa com processos rotinizáveis: mínimo de 10 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa;

III – média organizacional padrão: mínimo de 08 colaboradores vinculados a um dado processo de trabalho, enquanto requisito para autorizar a criação de unidade administrativa.

Art. 3º A estrutura administrativa do Município de Cajamar está organizada em 03 (três) instâncias decisórias:

I – Secretarias: pastas políticas, integradas por Secretários, estrutura administrativa vinculada e quadro de gestão respectivo, responsável por administrar, acompanhar e implantar as políticas de Governo da Gestão do Executivo Municipal;

II – Departamentos: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins caracterizados por sua maior complexidade;

III – Divisão: unidade administrativa responsável pela gestão de processos de trabalho afins, com complexidade inferior àquele gerido por departamentos.

§1º Fica vedada a nomeação de cargo em comissão de Diretor, bem como a designação de Chefe de Divisão, para unidades desprovidas de força de trabalho ou que não alcancem quantitativo mínimo de amplitude de comando, nos termos desta Lei Complementar.

§2º Caso uma unidade administrativa possua quantitativo de servidores superior à proporção adequada de amplitude de comando, esta poderá designar funções de supervisão e líder de equipe, para auxiliar na gestão da equipe de trabalho vinculada.

Art. 4º Decreto do Chefe do Executivo Municipal pormenorizará a estrutura administrativa de cada Secretaria, respeitado o quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Competirá ao Decreto Municipal pormenorizar as atribuições de cada unidade administrativa integrante da Secretaria, bem como identificar o Quadro de Gestão associado à Secretaria, nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Art. 5º O Município de Cajamar está organizado em Secretarias Municipais, categorizadas em:

I – Área de Gestão Estratégica: Secretarias de interação institucional e responsáveis pelo acompanhamento de programas e políticas públicas;

II – Área finalística: Secretarias responsáveis pela execução de atividades finalísticas e serviços públicos de competência municipal;

III – Área meio: Secretarias responsáveis pela gestão e execução de atividades de suporte às áreas finalísticas.

§1º Figuras como Secretarias de perfil estratégico:

I – Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica;

II – Secretaria Municipal de Governo;

III – Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação.

§2º Figuras como Secretarias de perfil finalístico:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;

VII – Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social;

X – Secretaria Municipal de Turismo.

§3º Figuras como Secretarias de perfil suporte:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos;

III – Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

IV – Secretaria Municipal de Justiça.

§4º Integram, igualmente, a estrutura administrativa do Município de Cajamar, vinculadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, a Controladoria e Ouvidoria Municipal, com legislação de regência própria.

Seção I

Das Secretarias de Perfil Estratégico

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica:

I – planejar, desenvolver e gerenciar as atividades ligadas à área financeira, elaborando a proposta orçamentária anual e demais instrumentos de gestão de programas e projetos prioritários, da execução orçamentária e do desempenho financeiro;

II – formular e executar as políticas tributárias municipais;

III – planejar e promover a arrecadação administrativa de tributos municipais;

IV – administrar a Dívida Ativa municipal;

V – controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extraorçamentária, bem como os pagamentos e repasses devidos ao Tesouro Municipal;

VI – promover a gestão contábil e patrimonial do Município;

VII – coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Município, a elaboração de sua matriz de risco e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 3

indicadores e metas de acompanhamento;

VIII – planejar e executar a política de compras, licitações e celebrações de convênios do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – promover a articulação do Poder Executivo Municipal com a Câmara Municipal;

II – integrar as Pastas do Executivo Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, para controle e acompanhamento do Programa de Governo Municipal;

III – promover a articulação entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos;

IV – promover a articulação entre o Poder Executivo Municipal e outros entes federativos;

V – conceder apoio administrativo à gestão do Fundo Municipal de Solidariedade.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação:

I – planejar e executar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação Municipal;

II – planejar, desenvolver, executar e acompanhar a implantação de sistemas integrados que otimizem a gestão pública municipal;

III – coordenar e executar a política de dados e de proteção de dados municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação;

IV – coordenar e executar a política de gestão documental do Município de Cajamar, tanto em sua versão física como digital;

V – executar e administrar serviços de telefonia, comunicação e de suporte de infraestrutura direcionados às Secretarias Municipais;

VI – promover a política de inovação do Município de Cajamar, de forma coordenada com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Seção II

Das Secretarias de Perfil Finalístico

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

I – promover políticas e ações de desenvolvimento econômico dos municípios, contribuindo para sua capacitação e empregabilidade;

II – propor, desenvolver, executar e acompanhar políticas de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, com o propósito de ampliar a atratividade do município para o setor produtivo e de serviços, gerando emprego, renda e recursos aos municípios;

III – promover cursos e meios de capacitação, de forma colaborativa com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – fomentar e gerir parcerias com entes federativos, sociedade civil, sistema S, agências de fomento e de concessão de crédito, em prol do desenvolvimento econômico do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I – planejar, coordenar e implantar a Política de Desenvolvimento Social do Município, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – planejar, coordenar, monitorar e executar programas e projetos de proteção social básica e especial, em articulação os sistemas estadual e federal;

III – promover e garantir o sistema de proteção social básica e especial no Município;

IV – implementar o sistema de gestão de informação da assistência social com vistas ao planejamento, controle e monitoramento das ações e avaliação dos resultados da Política Municipal de Assistência Social;

V – estabelecer diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e regulação das relações entre o Município e organizações não governamentais;

VI – monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços da rede socioassistencial do Município;

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – definir a Política Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, bem como organizações participativas, de gestão democrática do ensino e processo de aprendizagem;

II – Coordenar, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

III – promover o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e de jovens e adultos e responsabilizar-se pela educação inclusiva em todas as modalidades de ensino;

IV – executar o planejamento, controle e avaliação dos recursos aplicados ao Ensino Fundamental e de Educação Infantil no âmbito da rede municipal de ensino;

V – gerir a infraestrutura de ensino municipal;

VI – desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, ações voltadas à capacitação e formação técnico-profissional do município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 4

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas, programas, projetos, diretrizes e metas objetivando o desenvolvimento do esporte profissional, amador e de lazer;
II – planejar, coordenar, executar e acompanhar as políticas públicas, programas, projetos, diretrizes e metas objetivando o desenvolvimento da Cultura;
III – fomentar a preservação da memória, da história e dos valores culturais populares do Município;
IV – gerir equipamentos desportivos, bem como culturais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Meio Ambiente e Proteção Animal e Turismo;
Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar obras públicas e serviços viários, hídricos, de iluminação pública e de saneamento básico desenvolvidos no âmbito do Município de Cajamar;
II – promover as políticas e ações de zeladoria urbana e manutenção dos próprios municipais, incluídos parques e áreas verdes do município;
III – administrar e acompanhar o serviço de limpeza urbana, conforme diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal;
IV – organizar e administrar polos de gestão regional;
V – administrar os serviços funerários municipais, bem como o cemitério municipal.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal:

I – definir diretrizes ambientais para o Município, incluindo a gestão integrada de resíduos sólidos;
II – propor recomendações ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA quanto a normas técnicas, critérios e parâmetros de proteção e defesa do meio ambiente;

III – executar a política municipal de Meio Ambiente, com vistas a garantir a conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;
IV – promover a fiscalização e educação ambiental;
V – propor e implantar unidades municipais de conservação, bem como apoiar na conservação de unidades estaduais e federais;
VI – atuar de forma supletiva ao Estado e à União na gestão do Meio Ambiente;
VII – gerir de forma coordenada com as Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Turismo, parques municipais e áreas verdes;
VIII – promover e executar políticas de bem-estar animal;
IX – gerir equipamentos e programas de bem-estar animal no âmbito do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano:

I – planejar e executar, de forma integrada com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Política Municipal de Mobilidade Urbana;
II – promover o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, de forma integrada com as demais Secretarias;
III – atuar na regulação e fiscalização de trânsito e transporte no âmbito do Município de Cajamar;
IV – promover a fiscalização de obras de particulares e posturas;
V – promover análise de autorização de obras e parcelamento do solo;
VI – promover e executar a política municipal de habitação e de regularização fundiária;
Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS);
III – promover a execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV – executar serviços de controle de zoonoses, vigilância epidemiológica, de vigilância sanitária, de alimentação e nutrição, de vigilância de saúde do trabalhador;
V – executar, no âmbito municipal, a política de insumos e equipamentos para a saúde;
VI – controlar e avaliar a execução de contratos e convênios firmados pelo município com as entidades prestadoras de serviços privados de saúde;
VII – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:

I – planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
II – executar, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal, a política de segurança pública municipal e de proteção do patrimônio municipal;
III – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;
IV – organizar o Quadro de Bombeiros Civis, em articulação com o Governo Estadual;
V – articular a política de Segurança Pública com o Governo Estadual e Federal.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Turismo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 5

I – Planejar, desenvolver e executar o Plano Diretor de Turismo;

II – promover e executar ações e eventos de turismo no Município de Cajamar;

III – gerir, de forma coordenada com a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, espaços de interesse turístico;

IV – promover parcerias com a sociedade civil e com entes federativos, com o objetivo de fomentar o fluxo turístico no município de Cajamar.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Seção III

Das Secretarias de Suporte Administrativo

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I – promover a administração e manutenção do paço municipal e demais prédios públicos;

II – gerir a frota municipal;

III – administrar os contratos de zeladoria dos equipamentos municipais;

IV – administrar os serviços de copa e serviços gerais, bem como o almoxarifado do Município.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação pública, institucional e de imprensa, necessárias para promover, divulgar e facilitar as ações do Governo Municipal;

II – produzir, assessorar e efetuar a comunicação visual dos programas, projetos, eventos e cerimônias da Administração Pública Municipal;

III – promover a política de relacionamento público institucional do Município com os meios de comunicação;

IV – executar as atividades de cerimonial, com o objetivo de organizar eventos e reuniões com a presença do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades,

adotando, quando necessário, os procedimentos para as viagens oficiais;

V – gerenciar e executar os procedimentos de publicação e disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos:

I – formular e executar a política de gestão do quadro de recursos humanos do Município de Cajamar;

II – administrar o cadastro de pessoal bem como a folha de pagamentos e política de benefícios funcionais;

III – promover ações de integração e avaliação do quadro funcional do Município de Cajamar;

IV – gerenciar o Plano de Lotação Municipal, em atenção ao dimensionamento ideal de cada unidade administrativa;

V – promover a política de saúde e segurança ocupacional do quadro de servidores do Município de Cajamar;

Parágrafo único. Decreto pormenorizará as atribuições da Secretaria Municipal, discriminando o Quadro de Gestão da Secretaria, nos termos e limites desta Lei Complementar.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Justiça:

I – promover a representação judicial do Município;

II – interagir com os órgãos de controle municipal, de forma integrada com a Controladoria Municipal;

III – elaborar pareceres jurídicos de natureza consultiva em temas afetos à gestão pública e direito administrativo;

IV – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma coordenada com a Secretaria Municipal do Governo, em questões de natureza jurídica;

V – promover, de forma coordenada com a Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, a execução fiscal;

VI – gerir ou auxiliar na gestão do programa de defesa do consumidor – PROCON.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE GESTÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Seção I

Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 23. A estrutura administrativa do Município de Cajamar é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Chefe do Executivo Municipal e seus Secretários Municipais, bem como o Quadro Funcional efetivo de Cajamar na gestão dos programas de governo e políticas de estado de competência municipal.

§1º O Quadro de Gestão é composto por:

I – Secretário Adjunto;

II – Oficial Executivo;

III – Assessor;

IV – Assistente;

V – Gestor de Programa;

VI – Gestor de Projeto;

VII – Diretor;

VIII – Chefe de Divisão Complexidade;

IX – Chefe de Divisão;

X – Supervisor;

XI – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de servidores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único desta Lei Complementar.

§4º Integram o Quadro de Gestão as funções de confiança específicas de:

I – Procurador Jurídico Institucional;

II – Ouvidor do SUS.

Art. 24. A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior, cabendo ao Decreto correspondente à Secretaria Municipal de Lotação do Quadro de Gestão definir o perfil profissional desejado para a sua ocupação, que poderá consistir em:

I – titulação específica;

II – experiência profissional;

III – capacitação e formação em gestão ou gestão pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 6

Art. 25. A designação para qualquer função de confiança está condicionada à formação de nível superior, pelo servidor efetivo.

§1º A função de chefia de divisão é estruturada em 02 (dois) níveis, a depender da complexidade dos processos sob sua responsabilidade:

I – chefia de divisão de unidades complexas: divisões vinculadas à saúde, assistência social ou educação, em razão do quantitativo de servidores alocados ou da complexidade de contratos e convênios vinculados;

II – chefia de divisão: divisões responsáveis pela gestão de processos regulares ou equipes de menor complexidade.

§2º As unidades administrativas poderão organizar suas equipes de trabalho, mediante a designação de supervisores ou líderes de equipe.

Art. 26. Os quantitativos de cargos em comissão – CCE – ou funções de confiança – FCE – integrantes do Quadro de Gestão constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º Decreto poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e da distribuição dos atuais cargos em comissão e funções de confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§2º Assegura-se que, no mínimo, 10% dos cargos em comissão serão nomeados por servidores efetivos, assegurado o cumprimento do requisito de formação mínima de nível superior.

§3º As atribuições do Quadro de Gestão e requisito de nomeação e designação mínimos constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

Seção II

Da Remuneração do Quadro de Gestão

Art. 27. O Quadro de Gestão será remunerado de acordo com o Parâmetro Remuneratório definido no Anexo II desta Lei Complementar.

§1º O servidor concursado nomeado para cargo em comissão ou designado em função de confiança poderá optar por:

I – perceber o valor nominal do vencimento-base correspondente ao cargo em comissão ou função de

confiança, sendo vedada a acumulação deste com o vencimento correspondente ao seu cargo de origem;

II – perceber, a título de gratificação pelo exercício de função, de valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento-base, percebido como rubrica autônoma ao vencimento correspondente ao seu cargo de origem.

§2º Veda-se a incorporação do valor percebido pelo servidor durante o exercício do cargo em comissão ou função de confiança ao vencimento base de seu cargo de origem.

Seção III

Da Transformação de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 28. Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá efetuar a alteração, mediante transformação, dos quantitativos e distribuição dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, observados os respectivos valores de remuneração e desde que não implique aumento de despesa.

§1º Define-se como valor global mensal, para fins de transformação dos cargos em comissão e funções de confiança, o valor nominal constante do Anexo III desta Lei Complementar, definido conforme a seguinte memória de cálculo:

I – cômputo do valor nominal correspondente ao vencimento base do cargo em comissão ou função de confiança, multiplicado pelo total de posições para cada cargo em comissão ou função de confiança, à exceção da função de confiança de supervisor e líder de equipe;

II – cômputo do valor da gratificação correspondente ao supervisor e líder de equipe, multiplicado pelo total de posições atribuídas às respectivas funções de confiança.

§2º Veda-se a alteração de funções de confiança em cargos em comissão.

§3º O valor global definido no Anexo III será objeto de reajuste sempre que o Chefe do Executivo aplicar índice de recomposição inflacionária ou aumento real ao quadro de servidores do Município de Cajamar, adotando-se o mesmo índice de correção ou aumento.

Seção IV

Da Transparência Gerencial do Quadro de Gestão

Art. 29. A Administração Pública Municipal divulgará em seu Portal de Transparência os servidores integrantes do Quadro de Gestão, por Secretaria Municipal, discriminando:

I – relação de gestores, por força de trabalho vinculada à Secretaria Municipal, por meio de índice de amplitude de comando;

II – relação de gestores de programa e projetos, com a discriminação de programas e políticas públicas sob sua respectiva supervisão, bem como contratos e convênios associados.

III – requisitos de designação, por Secretaria Municipal, para os cargos em comissão ou funções de confiança integrantes do Quadro de Gestão.

Parágrafo único. A divulgação dos critérios e informações constantes deste artigo deverá ocorrer dentro do espaço de 06 (seis) meses da publicação desta Lei Complementar, sob o risco de exoneração e impossibilidade de nova nomeação ou designação de gestores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O cargo em comissão de gestor de projeto poderá ser alterado ou transformado em função de confiança quando do advento do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e respectivo concurso público para cargos de nível superior.

Parágrafo único. O percentual de 10% de cargos em comissão reservados a servidores efetivos deverá alcançar 30% em até 36 meses da data da publicação da lei de regência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral.

Art. 31. Revoga-se a Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 09 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 7

Secretário Municipal da Fazenda

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão de
Pessoas

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrada e arquivada em pasta própria,
no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I – QUADRO DE GESTÃO

CARGO	PROVIMENTO	QTDD.
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AP	17
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE	17
ASSISTENTE	CCE	17
ASSESSOR	CCE	17
OFICIAL EXECUTIVO	CCE	8
DIRETOR	CCE	36
GESTOR DE PROGRAMA	CCE	21
GESTOR DE PROJETO	CCE	26
PROCURADOR JURÍDICO INSTITUCIONAL	FCE	1
OUIDOR DA SUS	FCE	1
LÍDER DE EQUIPE	FCE	44
SUPERVISOR	FCE	22
CHEFE DE DIVISÃO COMPLEXIDADE	FCE	12
CHEFE DE DIVISÃO	FCE	29
TOTAL		268

ANEXO II – PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS

ANEXO II - A Níveis Remuneratórios

NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR
AP	R\$ 18.710,20
CCE VIII	R\$ 13.742,47
CCE VII	R\$ 10.035,23
CCE VI	R\$ 8.708,93
CCE IV	R\$ 5.866,77
CCE III	R\$ 4.500,00
FCE IX	R\$ 15.803,84
FCE VI	R\$ 8.708,93
FCE V	R\$ 6.250,00
FCE IV	R\$ 5.866,77
FCE II	R\$ 2.500,00
FCE I	R\$ 1.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 8

ANEXO II-B REMUNERAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

CARGO	NÍVEL REMUNERATÓRIO	VALOR	30%
SECRETÁRIO MUNICIPAL	AP	R\$ 18.710,20	R\$ 5.613,06
SECRETÁRIO ADJUNTO	CCE VIII	R\$ 13.742,47	R\$ 4.122,74
ASSISTENTE	CCE III	R\$ 4.500,00	R\$ 1.350,00
ASSESSOR	CCE IV	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03
OFICIAL EXECUTIVO	CCE VI	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68
DIRETOR	CCE VII	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57
GESTOR DE PROGRAMA	CCE VII	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57
GESTOR DE PROJETO	CCE IV	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03
PROCURADOR JURÍDICO INSTITUCIONAL	FCE IX	R\$ 15.803,84	R\$ 4.741,15
OUVIDOR DA SUS	FCE VI	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68
LÍDER DE EQUIPE	FCE I	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00
SUPERVISOR	FCE II	R\$ 2.500,00	R\$ 750,00
CHEFE DE DIVISÃO COMPLEXIDADE	FCE V	R\$ 6.250,00	R\$ 1.875,00
CHEFE DE DIVISÃO	FCE IV	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03

ANEXO III – PARÂMETROS ORÇAMENTÁRIOS TRANSFORMAÇÃO QUADRO DE GESTÃO

Nomenclatura	Qttv	Valor	Gratificação	Soma
SECRETÁRIO MUNICIPAL	17	R\$ 18.710,20	R\$ 5.613,06	R\$ 318.073,40
SECRETÁRIO ADJUNTO	17	R\$ 13.742,47	R\$ 4.122,74	R\$ 233.621,99
ASSISTENTE	17	R\$ 4.500,00	R\$ 1.350,00	R\$ 76.500,00
ASSESSOR	17	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 99.735,09
OFICIAL EXECUTIVO	8	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68	R\$ 69.671,44
DIRETOR	36	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57	R\$ 361.268,28
GESTOR DE PROGRAMA	21	R\$ 10.035,23	R\$ 3.010,57	R\$ 210.739,83
GESTOR DE PROJETO	26	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 152.536,02
PROCURADOR JURÍDICO INSTITUCIONAL	1	R\$ 15.803,84	R\$ 4.741,15	R\$ 15.803,84
OUVIDOR DA SUS	1	R\$ 8.708,93	R\$ 2.612,68	R\$ 8.708,93
LÍDER DE EQUIPE	44	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00	R\$ 19.800,00
SUPERVISOR	22	R\$ 2.500,00	R\$ 750,00	R\$ 16.500,00
CHEFE DE DIVISÃO COMPLEXIDADE	12	R\$ 6.250,00	R\$ 1.875,00	R\$ 75.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	29	R\$ 5.866,77	R\$ 1.760,03	R\$ 170.136,33
MONTANTE TRANSFORMAÇÃO				R\$ 1.828.095,15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 9

ANEXO IV - DESCRIÇÃO QUADRO DE GESTÃO

QUADRO DE GESTÃO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITO MÍNIMO
Oficial Executivo	promover assessoramento técnico especializado ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito, assegurando sigilo e aderência, em razão da relação de fidedignidade para com a política programática do Chefe do executivo municipal	Formação de Nível Superior
Assessor	promover assessoramento técnico especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal em processos finalísticos da Secretaria, auxiliando-o em seu processo de tomada de decisão e gestão organizacional	Formação de Nível Superior
Assistente	assessorar diretamente o Agente Político atuante em Secretaria Municipal na gestão de sua rotina cotidiana, assegurando sigilo e privacidade, em razão da aderência à política programática do gestor	Formação de Nível Superior
Chefe de Divisão de Complexidade	gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada a unidade complexa da área da saúde, educação ou assistência social, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo Formação de Nível Superior
Chefe de Divisão	gerir, de forma tático-operacional, processos de trabalho, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior
Diretor	gerir processos de trabalho em nível estratégico, bem como força de trabalho vinculada, garantindo o cumprimento de metas e promovendo a avaliação de desempenho do Quadro Funcional	Formação de Nível Superior
Gestor de Programa	promover assessoramento técnico especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em programas sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a programa	Formação de Nível Superior
Gestor de Projeto	promover assessoramento técnico especializado ao Agente Político atuante em Secretaria Municipal, em projetos específicos, de natureza temporária, sob responsabilidade da Secretaria; planejar e monitorar o cumprimento de metas e indicadores estratégicos sob responsabilidade de equipes de trabalho atreladas a projeto	Formação de Nível Superior
Líder de Equipe	liderar grupos ou turnos de trabalho, distribuindo o pessoal em exercício em seus respectivos postos e escalas de trabalho; promover a avaliação de desempenho da respectiva equipe sob sua responsabilidade	Servidor efetivo com formação de nível superior
Ouvidor do SUS	supervisionar os processos de atendimento a usuários do sistema municipal de saúde, com o objetivo de identificar falhas, problemas e referências de gestão no âmbito do Município de Cajamar	Servidor efetivo com formação de Nível Superior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 10

Procurador Jurídico Institucional	promover o assessoramento técnico-especializado à Secretaria Municipal de Governo em ações de relevância ao Chefe do Executivo Municipal, bem como promover orientação consultiva em matérias de alta complexidade institucional	Procurador Jurídico
Secretário Adjunto	auxiliar o Secretário Municipal na gestão e supervisão de macroprocessos finalísticos da Secretaria Municipal; subsidiar o Agente Político atuante em Secretaria Municipal acerca de fluxos e processos referentes à pasta sob sua gestão	Formação de Nível Superior
Supervisor	gerir equipamento público ou equipe de trabalho em processos de maior complexidade, comparativamente ao líder de equipe, e cuja amplitude de comando não justifique a criação de divisão; promover a avaliação de desempenho dos servidores sob sua responsabilidade	Servidor efetivo com formação de nível superior

DECRETO

DECRETO Nº 6.696, DE 9 DE MAIO DE 2022

“DELEGA COMPETÊNCIA, QUE ESPECIFICA, PARA A EXPEDIÇÃO DE DE PORTARIAS PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VIII e XVIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade da desburocratização e celeridade na expedição de atos normativos, especificamente no que se refere as Portarias pelos Secretários Municipais, nos termos dos incisos II e III do art. 2º da Lei Complementar nº 214/2022;

Considerando as disposições contidas no inciso XVIII do art. 86 da Lei Orgânica, quanto à delegação de competência de funções administrativas que não são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, e em face das disposições trazidas por força da Emenda nº 018/2022 na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Secretário Municipal será responsável por nomear e dar posse aos nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão, bem como

pela designação de servidores efetivos para funções de confiança, afetos a sua pasta, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 214/2022, especialmente as contidas nos incisos II e III de seu art. 2º, mediante a expedição de Portaria.

§ 1º A Portaria seguirá a ordem cronológica, conforme caput do inciso II do art. 106 da Lei Orgânica do Município, devendo ser expedida, publicada e arquivada pela unidade administrativa da Secretaria Municipal de Governo, até a completa descentralização para as Secretarias Municipais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Governo, com a publicação, encaminhará cópia da Portaria para o devido cadastramento nos sistemas informatizados de recursos humanos e controle da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 471, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor MICHAEL CAMPOS CUNHA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.540.658-0, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 472, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.403.748-3, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 473, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor FABIANO LIMA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 28.791.297-8, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E EVENTOS.

PORTARIA Nº 474, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor RAUL LOPES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 43.683.101-6, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 475, DE 9 DE MAIO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 11

Fica exonerado o servidor LEANDRO MORETTE ARANTES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.395.756, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PORTARIA Nº 476, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 36.444.049-1, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

PORTARIA Nº 477, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 20.173.344-4, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 478, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor AFONSO BARBOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 34.498.655-X, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 479, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 35.447.890-4, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 480, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor CARLOS ALEXANDRE GUIO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 29.427.029-2, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 481, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor LEANDRO MORETTE ARANTES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 35.395.756, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 482, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 53.784.601-3, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PORTARIA Nº 483, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor DONIZETTI APARECIDO DE LIMA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 14.333.094-9, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 484, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada a servidora PATRÍCIA HADDAD, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 08.405.747-0, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 485, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado o servidor EDMILSON JOSÉ PADOVANI, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 16.766.644-7, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

PORTARIA Nº 486, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora pública JAQUELINE PINTO FERREIRA – RE 7.145, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.729, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 487, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor público RODRIGO SARTORI MENDES - R.E. nº 11.825, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.785.379-5, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA.

PORTARIA Nº 488, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora MARIA ANGELICA XAVIER, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 24.402.452-2, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

PORTARIA Nº 489, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor ALISSON ROBERTO ALVES DE AZEVEDO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.242.882-6, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.

PORTARIA Nº 490, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor AMOMM HEBROM DA HORA DE DEUS SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 13.509.649-2, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E EVENTOS.

PORTARIA Nº 491, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor MANOEL RICARDO RUIZ, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 28.876.362-2, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

PORTARIA Nº 492, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor JAZIEL ALVES DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 19.876.490-X, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PORTARIA Nº 493, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 49.045.789-7, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 494, DE 9 DE MAIO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 12

Fica exonerado, o servidor RICARDO SILAS THOMAZ, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 45.191.770, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PORTARIA Nº 495, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora FERNANDA CRISTINA AGUIAR ALONSO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 33.421.792-1, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 496, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor MILTON SILVA BARROS NETO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 22.899.896-7, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

PORTARIA Nº 497, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.144-8, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PORTARIA Nº 498, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor JOÃO PAULO MACHADO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 27.677.002-X, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 499, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 40.484.895-3, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 500, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor JURANDI DO CARMO SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.537.530-0, do cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

PORTARIA Nº 501, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor CLADEIR CARNEIRO DO PRADO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 11.548.268-4, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATRAÇÃO DE EMPRESAS E INVESTIMENTOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 502, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora DEBORA GOMES DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 40.064.958-5, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSÓRCIOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 503, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora MARTA POSSANI, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.026.869-8, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTROLE SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 504, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor MICHEL RODRIGUES CRISTO DE MORAIS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.960.797-0, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 505, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor MÁRCIO CARAMIGO SOUSA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.998.971-7, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREENDEDORISMO E APOIO ÀS ME E EPP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 506, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora VANUSA ALEXANDRE RAMOS, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 42.192.859-1, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR, TECNOLÓGICO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 507, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora TALITHA FRANCO OLIVEIRA JACINTO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 33.591.372-6, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENTREGA DE SERVIÇOS DE CIDADANIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 508, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora RAQUEL HENRIQUE DA SILVA portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 54.901.568-1, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE PARA AS MULHERES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 509, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora JULIANA BONALDO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.874.431-6, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTEGRAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 510, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora ROSÂNGELA DA SILVA GONÇALVES PASTURA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.913.872-5, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERLOCUÇÃO COM A JUVENTUDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 511, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora DAISY KIMII KONOMATA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.112-6, do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 13

cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO E INDICADORES, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 512, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora LUCILENE DOMINGUES VASCONCELOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.408.229-4, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA IGUALDADE RACIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 513, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor JONADABE FURQUIM DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 47.958.044-3, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO BÁSICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 514, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor SIDNEY KED, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 18.374.518-8, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA URBANA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 515, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora JULIANA SILVA MELO, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 45.668.898-5, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 516, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora ARIANE APARECIDA DE LIMA GREGO DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.657.252-9, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUCIONAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

PORTARIA Nº 517, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora KEITY FERRAZ PINTO, portadora da Cédula de

Identidade sob R.G. nº 27.676.882-6, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora MARIA DE LOURDES MARCONDES, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 10.745.368-X, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora LILIANE RODRIGUES DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.486.627-1, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NUTRICIONAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora MARIA APARECIDA GUERRA SCOFANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.706.617-9, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 521, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora SIMONE BINATTO NASHI – RE 14.551, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.508.862-5, do cargo em Comissão de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A ISTs/HIV/AIDS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 522, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor KHEYDER HELSON ADENNAUER RODRIGUES PAULO DE LOYOLA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 26.898.585-6, do cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO INSTITUCIONAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor ALEXSANDRO HORIKIRI, portador da Cédula de

Identidade R.G. nº 20.738.022-3, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 524, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor LUIZ CARLOS BEZERRA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.930.500, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 525, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor RAFAEL PETROZZIELLO – RE 10.804, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 43.941.181-6, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 526, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor RODRIGO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.994.434-49, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 527, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor SIDINEI MARQUES BARBOZA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 26.752.035-9, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 528, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor ANTONIO PEDRO MARTINS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.913.986-9, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO VICE PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 529, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerado, o servidor ANTONIO TOMAZ DE PAULA AUGUSTO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 19.876.531-9, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO VICE PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 14

PORTARIA Nº 530, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora CONSUELO FERNANDES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.419.677-0, do cargo em Comissão de OFICIAL EXECUTIVO DO VICE PREFEITO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

PORTARIA Nº 531, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica exonerada, a servidora BEATRIZ FERNANDES DAS DORES - RE nº 14.495, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 37.266.250-X, do cargo em Comissão de OUVIDOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 532, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 35.447.890-4, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 533, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 53.784.601-3, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 534, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE MONTEIRO, portador da

Cédula de Identidade R.G. nº 27.677.144-8, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 535, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor MICHAEL CAMPOS CUNHA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 33.540.658-0, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor AFONSO BARBOSA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 34.498.655-X, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor RAUL LOPES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 43.683.101-6, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 538, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor LEANDRO MORETTE ARANTES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.395.756, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 539, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor CARLOS ALEXANDRE GUIO, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 29.427.029-2, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 540, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeada, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, a senhora PATRÍCIA HADDAD, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 08.405.747-0, para o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A Secretária Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 541, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 20.173.344-4, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE MAIO DE 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº703

Segunda-feira, 09 de maio de 2022

Página | 15

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.403.748-3, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 543, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor FABIANO LIMA RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 28.791.297-8, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA.O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 544, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor LEANDRO MORETTE ARANTES, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 35.395.756 para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL.O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 545, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor EDMILSON JOSÉ PADOVANI, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 16.766.644-7, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 546, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 36.444.049-1, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO.O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 547, DE 9 DE MAIO DE 2022.

Fica nomeado, com fundamento no inciso VI do art. 86 da Lei Orgânica de Cajamar, o senhor KAUAN BERTO SOUSA SANTOS, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 53.784.601-3, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. O Secretário Municipal, de que trata este artigo, fará jus a percepção de subsídio, nos termos do art. 13 da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.829, de 13 de julho de 2020.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022